

Julgamento de Impugnação

Referência: **Pregão Eletrônico n. 031/2023**

Processo Digital n.: **88560/2023**

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., CNPJ n. 14.984.352/0001-33**, ora Impugnante, contra o Edital do pregão em referência, cujo objeto é a *registro de preços para aquisição de cavaletes de sinalização de madeira, cones de sinalização e fitas zebradas para sinalização das obras da COMUSA, para o período de 12 meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.*

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 11.4. do Edital e Art. 20 do Decreto Municipal n. 9.111/2020, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

3. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição em 25/09/2023, por meio de formulário eletrônico, através do *site www.portaldecompraspublicas.com.br*. Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 28/09/2023, a presente impugnação apresenta-se **tempestiva.**

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

4. Especificações técnicas dos itens 1 e 2, do lote 2, do Anexo I – Termo de Referência - do Edital: a empresa requer a revisão dos descritivos destes itens, alegando que as especificações descritas no Termo de Referência estão em contradição com os padrões e características estipuladas pelas normas ABNT NBR 15.071/22 e 14.644/21, no que tange às medidas de altura e base, e solicita a retirada da exigência de abertura retangular no topo do cone.

DA ANÁLISE

5. De acordo com o Art. 20, § 1º do Decreto Municipal n. 9.111/2020 e subitem 11.5. do Edital, **cabará ao(à) Pregoeiro(a)**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. Assim, passamos à análise dos fatos apontados pela Impugnante:

6. As alegações foram submetidas à análise da Coordenadora Administrativa e de Gestão de RH, representada neste ato pelos Técnicos em

Segurança do Trabalho, Srs. Dagoberto Rocha Ribeiro e Alexandre Duarte Rodrigues, devido ao conhecimento técnico envolvido, que emitiu o parecer abaixo, anexado aos autos processuais:

"Após análise do corpo técnico seguem as considerações;

*No que trata o **Lote 02 item 01** Cone de sinalização Flexível – 50cm*

3.2.1.1. Cone de sinalização viária, com altura de 50 cm, na cor laranja, baseado nos parâmetros da NBR 15071 da ABNT, não sendo exigido o cumprimento na íntegra da mesma.

É citado no item 3.2.1.1 do Anexo I do Edital, que se deve utilizar a NBR 15071 como base, não sendo necessário o cumprimento na íntegra, desta forma não consideramos violação da norma como cita o impugnante. O corpo técnico se utilizando deste artifício para buscar maior qualidade nos produtos adquiridos pela administração pública e de forma alguma tem como objetivo direcionar o item para qualquer fornecedor. Já foram adquiridos esses itens em outros processos de compra sem prejuízo de concorrência com a descrição solicitada no edital.

Logo o questionamento que se direciona ao Lote 02 item 01 que cita a altura do cone e a medida da base do cone em relação ao não atendimento a íntegra da norma NBR 15071, não se demonstra passível de nossa alteração, e o corpo técnico mantém as características solicitadas no Edital, no que trata altura do cone em 50 cm e sua base de 27cm x 27cm, suprimindo na descrição do item a referência a norma NBR 15071 quando a medida da base.

No entanto quanto à abertura superior do cone, retificamos como sendo "circular", e não "retangular" mantendo a abertura descrita no edital de 30 mm x 35 mm.

*No que trata o **Lote 02 item 02** Cone de sinalização Flexível – 75cm*

Será retificada na descrição do item 02 a abertura superior do cone como sendo "circular", e não "retangular" e alterando a medida de abertura de 40mm x 60mm."

DA DECISÃO

7. Considerando os fatos analisados e o parecer do SESMT, que auxiliou na presente decisão, a Pregoeira Oficial, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, decide por conhecer a impugnação interposta pela empresa EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

8. Assim, informo que o Edital será retificado, e por consequência, a abertura do certame será remarcada.

9. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponíveis nos sites <http://www.comusa.rs.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

10. É como decido.

Novo Hamburgo, 26 de setembro de 2023.

Meiriane Taise Fuchs
Pregoeira Oficial - COMUSA